PORTARIA ESPECIAL SINDSERM-THE Nº 001/2020

Informa a CONTINUIDADE DA GREVE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA, determina a suspensão das manifestações aglomerações de manifestantes durante o período inicial de 15 dias, como medida preventiva e de combate à pandemia da COVID-19 e orienta sua base de representação sobre procedimentos e garantias de direitos durante o período de recolhimento preventivo.

A Direção Colegiada do Sindicato dos(as) Servidores(as) Públicos(as) Municipais de Teresina – SINDSERM, entidade laboral representativa dos(as) servidores(as) desta municipalidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.649.007/0001-34, Registro Sindical nº 000.000.000.26085-1, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo seu estatuto e pela Constituição Federal, neste ato representado por sua Coordenação Geral eleita em 19 de fevereiro de 2020 e empossada no dia 27 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que, em 13 de janeiro de 2020, o Prefeito Municipal de Teresina recebeu correspondência protocolada por esta entidade laboral representativa dos(as) servidores(as) municipais efetivos(as) de Teresina, contendo 117 itens numa pauta de reivindicações, elencando ilegalidades e requerendo um calendário de reuniões para negociação ponto a ponto;

CONSIDERANDO que até o dia 04 de março de 2020, quando esta entidade realizou Assembleia Geral, o Prefeito Municipal sequer se dignou a responder à correspondência, demonstrando TOTAL DESRESPEITO à categoria e que, por este motivo, aquela instância deliberativa decretou o início da GREVE GERAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL para o dia 10 de março de 2020 e a GREVE GERAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL para o dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, imediatamente após a decisão da Assembleia Geral de iniciar o movimento paredista o Prefeito Municipal de Teresina enviou mensagem à Câmara de Vereadores contemplando, e ainda de maneira INCONSTITUCIONAL, apenas um ponto da Pauta de Reivindicações protocolada em 13 de janeiro de 2020, qual seja, o que se refere ao Piso do Magistério previsto na Lei 11.738/2008, já em vigor desde 1º de janeiro de 2020 e que deveria ser pago em percentual de reajuste linear de 12,84% retroativo a janeiro, conforme determina a Lei Federal citada e a Lei n.° 2.972, de 17 de Janeiro de 2001 (Estatuto do Magistério Municipal);

CONSIDERANDO que sobre nenhum dos outros pontos de pauta foi apresentada qualquer contraproposta por parte do Poder Municipal;

CONSIDERANDO que o PL 64, enviado à Câmara de Vereadores supostamente para atender ao ponto da pauta referente ao cumprimento da Lei 11.739/2008, foi considerado INCONSTITUCIONAL no **PARECER AJL/CMT 28/2020** elaborado pelos técnicos

concursados da Comissão de Constituição e Justiça, em especial pela ide de parcelamento e pela verificação de que o reajuste linear de 12,84% previsto na Lei Federal 11.738/2008 e que, contrariando alegação do Prefeito Municipal, o reajuste não faz ultrapassar nem mesmo o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, mesmo cientes da INCONSTITUCIONALIDADE do PL 64 e utilizando de operação de guerra, força policial e violência desproporcional contra educadoras(es) que protestavam contra a ilegalidade cometida, o Prefeito Municipal e vereadores da base aliada insistiram em aprovar o reajuste em duas parcelas, sendo que a segunda seria somente em Agosto de 2020, excluindo sete meses de retroatividade, descumprindo a Lei Federal 11.738/2008 e causando perdas que variam de **R$ 1682,60** a **R$ 3.965,14** (incluindo a Titulação básica de pós graduação Lato Sensu de grande parte do Magistério);

CONSIDERANDO que, nenhuma das outras reivindicações protocoladas em 13 de janeiro, como por exemplo a atualização com pagamento retroativo das mudanças de nível, a revisão geral anual de 2017 e 2019 que não foram concedidas pelo Prefeito Municipal como determina o artigo 37 da Constituição Federal, dentre outras reivindicações, sequer forma mencionadas pelos gestores;

CONSIDERANDO o legítimo Direito de Greve, previsto na redação original do artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal assegurou o exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis, a ser regulamentado sob a forma de *lei complementar* e que, com a Emenda Constitucional nº 19/1998, a exigência passou a ser a edição de *lei ordinária*. E ainda que, embora o exercício do direito de greve dos servidores públicos não tenha sido regulamentado, a omissão legislativa restou reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712/PA, nos quais foi superada a questão da legalidade da greve no serviço público e determinadas quais normas seriam aplicáveis enquanto pendente a edição da legislação exigida, garantindo a legalidade da greve no serviço público nos termos enunciados pelo Supremo tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, as Assembleias Gerais vinham sendo realizadas DIARIAMENTE durante a GREVE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA e sua continuidade reiteradamente aprovada por UNANIMIDADE até que houve a necessidade de suspensão da aglomeração de manifestantes a partir do dia de hoje,19 de março de 2020, em virtude do necessário combate à PANDEMIA DA COVID-19;

CONSIDERANDO que a GREVE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL permanece DENTRO DA LEGALIDADE e que não há nenhuma manifestação, notificação ou publicação judicial em contrário;

CONSIDERANDO que, o artigo 7º, da Lei 7.783/1989 (Lei de Greve) determina que a participação em greve decretada pela entidade laboral **suspende o contrato de trabalho**, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o SINDSERM-THE se compromete a realizar acordo para estabelecer normas e diretrizes para reposição dos dias da GREVE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação vigente, em especial o direito aos 200 dias letivos dos(as) alunos(as) e as férias da base de representação que está sob sua responsabilidade no período de suspensão dos contratos de trabalho;

CONSIDERANDO as deliberações das Assembleias Gerais realizadas nos dias 10, 11, 12, 13, 16, 17 e 18 de março de 2020 e em respeito às medidas dos órgãos oficiais acerca do combate à Pandemia da COVID-19 (Corona Vírus) o SINDSERM Teresina,

INFORMA E RESOLVE,

Art. 1º - Que a GREVE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA, permanece por TEMPO INDETERMINADO em virtude das ilegalidades cometidas pelo Poder Municipal, com as seguintes alterações aprovadas por UNANIMIDADE em Assembleia Geral:

I - As aglomerações de manifestantes em Assembleias, atos, protestos, mobilizações em grupo, reuniões setoriais e quaisquer outras que coloquem em risco a saúde **pública estarão suspensas, inicialmente, até o dia 02 de abril de 2020,**

II – A próxima Assembleia Geral dos(as) Servidores(as) Municipais de Teresina fica marcada para o dia **03 de abril de 2020, às 8h, no Teatro de Arena, Praça da Bandeira;**

III – Em caso de prorrogação do período de isolamento social determinado pelos órgãos de saúde, o mesmo será obedecido e ampliado, bem como será marcada nova data para a Assembleia Geral, a critério da Direção Colegiada do SINDSERM.

Art. 2º - Que reafirmamos o direito à reposição de aulas AO FINAL DA GREVE, bem como a garantia do DIREITO AS FÉRIAS, que serão gozadas mediante acordo posterior, sendo que a antecipação de férias, citada na PORTARIA Nº 231/2020/GAB/SEMEC se reveste de **exacerbada ilegalidade**, uma vez que caracteriza decisão UNILATERAL do empregador em relação ao movimento paredista em curso;

Art. 3º - Que as Direções de Escolas Municipais e Centros Municipais de Ensino, bem como secretários(as), auxiliares de secretaria, zeladores(as), funcionários(as) da sede e da gerência administrativa da SEMEC, almoxarifado, depósito, Centro de Formação e quaisquer outros(as) funcionários(as) da base de servidoras(es) representadas(os) por esta entidade laboral RESPEITEM O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL determinado pelos órgãos de saúde e PERMANEÇAM EM CASA durante o período citado nesta Portaria, saindo apenas em **situações programadas para compras de remédios prescritos, compra de alimentos ou em caso de urgência**, uma vez que a legislação delega ao sindicato a responsabilidade de orientar seus/suas representados(as) em virtude

da suspensão temporária dos contratos de trabalho enquanto durar a GREVE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL;

Art. 4º - Em relação à guarda e proteção do patrimônio público, nas unidades de ensino e outros prédios em que ainda há vigias, bem como na indispensável atuação da Guarda Civil Municipal, EXIGIMOS da Prefeitura Municipal de Teresina o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual e de higiene pessoal necessários à proteção destes(as) profissionais;

Art. 5º - Que, em virtude da situação dramática pela qual passa a saúde pública, fica suspensa, até decisão posterior também em Assembleia Geral, a GREVE GERAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL deflagrada por conta de ilegalidades cometidas pelo Poder Municipal, uma vez que a paralisação dos(as) profissionais de saúde poderia prejudicar o combate à Pandemia da COVID-19.

Art.6º - Que o SINDSERM envidará esforços para que a Prefeitura Municipal de Teresina GARANTA TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, de qualidade e quantidade necessária e suficiente, a profissionais que atuam na linha de frente e em serviços que não podem ser suspensos durante o período de isolamento social;

Art. 7º - Que o registro de frequência de participação na GREVE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA não ocorrerá durante o período de isolamento social, retornando a ser viabilizado na primeira Assembleia Geral após o período citado;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje e deve ser publicada nas mídias sociais do SINDSERM Teresina e encaminhadas pela internet às unidades de ensino e unidades administrativas.

SINDICATO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS (AS) MUNICIPAIS DE TERESINA,
19 de março de 2020.

Cleide Pereira Viana Alves
Coordenação Geral SINDSERM Teresina

Francisco Sinésio da Costa Soares
Coordenação Geral SINDSERM Teresina

Maria Sayonara Vieira do Nascimento
Coordenação Geral SINDSERM Teresina